



Projeto de Lei Nº. 073/2020, de 15 de Setembro de 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso Arrecadação e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Saúde para atender a seguinte despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 003 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0079 – Saúde

Projeto/Atividade: 2.0200 – Incentivo de Custeio para Ações de Rastreamento e Monitoramento Covid 19 –

Portaria nº 2.358/2020

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.0146.074000 Indenizações e Restituições R\$ 54.000,00

TOTAL

R\$ 54.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação:

Receita Orçamentária: Transf.Rec.do SUS–Ações de Rastreamento e Monitoramento Covid 19 – Portaria nº 2358/2020

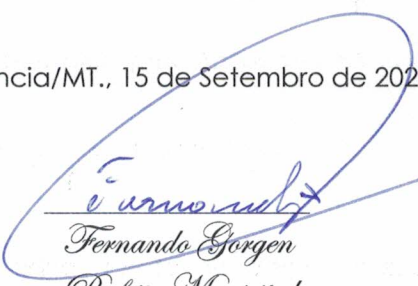
Rubrica: 1.7.1.8.03.1.1.01.25.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000

Valor: R\$ 54.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 15 de Setembro de 2020.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 589/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 10:48
Legislativo



Querência/MT, 15 de Setembro de 2020.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. 073/2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores.

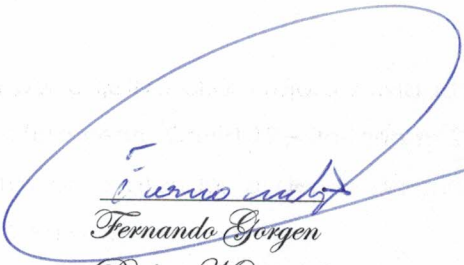
O Presente Projeto de Lei se faz necessário por essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial em caráter de urgência e que não prejudique a boa execução da Lei Orçamentária e das prioridades explícitas no ato da audiência pública para o referido fim.

A Administração tem por objetivo criar Projeto Atividade para **"Incentivo de Custeio para Ações e Rastreamento e Monitoramento Covid 19 – Portaria nº 2358/2020"**, junto ao Ministério da Saúde. Os Recursos Financeiros para atender a demanda serão provenientes de Repasse Federal. Conforme Documento em Anexo.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovelem o Projeto de Lei, que acompanha a presente mensagem.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19

estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

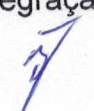
V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.



Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.



§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*



2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa População IBGE 2019	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
MT	510010	ACORIZAL	5.399	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510020	ÁGUA BOA	25.721	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	51.782	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	19.044	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	6.822	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	12.030	Intermediário Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	11.356	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	10.847	Intermediário Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510080	APIACÁS	10.133	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510100	ARAGUAIANA	3.100	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510120	ARAGUAINHA	935	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	16.822	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	9.607	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	22.354	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	8.564	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	34.966	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	61.012	Urbano	16	R\$ 96.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.580	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510190	BRASNORTE	19.695	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MT	510250	CÁCERES	94.376	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	15.980	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00

MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	35.360	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	44.041	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	6.891	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	4.743	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510270	CANARANA	21.579	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
MT	510279	CARLINDA	10.305	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510285	CASTANHEIRA	8.729	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	19.752	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MT	510305	CLÁUDIA	12.149	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510310	COCALINHO	5.700	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510320	COLÍDER	33.438	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510325	COLNIZA	38.582	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
MT	510330	COMODORO	20.763	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MT	510335	CONFRESA	30.933	Intermediário Remoto	16	R\$ 96.000,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	4.038	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	19.750	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MT	510340	CUIABÁ	612.547	Urbano	154	R\$ 924.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	5.219	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510345	DENISE	9.462	Intermediário Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	22.041	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510360	DOM AQUINO	8.178	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	14.192	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.494	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	7.648	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	5.540	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	3.026	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	35.816	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	15.141	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510450	INDIAVAÍ	2.752	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00

MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	7.667	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510454	ITANHANGÁ	6.737	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510455	ITAÚBA	3.802	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510460	ITUIQUIRA	13.345	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510480	JACIARA	27.776	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510490	JANGADA	8.409	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MT	510500	JAURU	8.793	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510510	JUARA	34.974	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510515	JUÍNA	40.997	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MT	510517	JURUENA	15.865	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	11.221	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	6.121	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	65.534	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MT	510530	LUCIÁRA	2.077	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	10.499	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510560	MATUPÁ	16.566	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	27.739	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510590	NOBRES	15.336	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	5.989	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.216	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	15.288	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	3.829	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.787	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510880	NOVA GUARITA	4.519	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510618	NOVA LACERDA	6.640	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	3.278	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	8.641	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	9.178	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	45.378	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	3.849	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	20.301	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	3.718	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	11.982	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	21.374	Urbano	6	R\$ 36.000,00

MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.004	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	9.178	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.640	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	5.074	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510629	PARANAÍTA	11.225	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510630	PARANATINGA	22.563	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	17.626	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.976	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	2.662	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510650	POCONÉ	32.843	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	6.711	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MT	510670	PONTE BRANCA	1.576	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	45.436	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.517	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	5.410	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	12.017	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2.963	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510700	POXORÉO	16.219	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	62.019	Urbano	16	R\$ 96.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	17.479	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2.732	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	10.206	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	2.405	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	5.156	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	4.001	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	232.491	Urbano	59	R\$ 354.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	17.151	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	3.365	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	4.525	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO	2.564	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00

		XINGU				
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.429	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	8.371	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510726	SANTO AFONSO	3.146	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.174	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	16.628	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	11.708	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	4.063	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	20.664	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	5.595	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.906	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	4.727	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510787	SAPEZAL	25.881	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.650	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510790	SINOP	142.996	Urbano	36	R\$ 216.000,00
MT	510792	SORRISO	90.313	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MT	510794	TABAPORÃ	9.489	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	103.750	Urbano	26	R\$ 156.000,00
MT	510800	TAPURAH	13.705	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	9.667	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510810	TESOURO	3.805	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510820	TORIXORÉU	3.609	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	3.525	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.127	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	284.971	Urbano	72	R\$ 432.000,00
MT	510850	VERA	11.309	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	16.128	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510860	VILA RICA	26.037	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00